



CONTRATO Nº 151/2013.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.****I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 no 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI no. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o no. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME**, com sede na AV. Barbosa Lima, no 149, Sala 106-A, Edifício Alfredo Fernandes, Bairro Recife, na cidade de Recife/PE. CEP: 50.030-917, inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.229.827/0001-10, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **PRIMEIRA CONTRATADA**.

**SOFTESTE TECNOLOGIA LTDA – ME**, com sede na AV. Barbosa Lima, no 149, Sala 106-A, Edifício Alfredo Fernandes, Bairro Recife, na cidade de Recife/PE. CEP: 50.030-330, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.184.153/0001-88, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **SEGUNDA CONTRATADA**.

Justifica-se a realização de um único instrumento contratual em virtude das **CONTRATADAS** fazerem parte de um mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação de no 352/2013, Autos no 2013002498, que versa sobre a contratação de empresas especializadas no fornecimento de *software* de engenharia clínica e na prestação de serviços de treinamento e manutenção do referido sistema, pelo período de **12 (doze) meses**, visando atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG** e, conseqüentemente, a execução do Contrato de Gestão no 24/2012 – Processo no 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor irredutível, global e fixo de:

a) Para o Item 01, contratado junto a empresa **DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME**, no valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, ou seja, **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)** por licença / usuário (*software* de engenharia clínica) para se obter acesso simultâneo de operação de sistemas, sendo adquirido 2 (duas) unidades desta licença, que serão pagos quando da assinatura do presente instrumento contratual

b) Para o Item 02, contratado junto a empresa **SOFTESTE TECNOLOGIA LTDA – ME**, no valor de **R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)**, ou seja, **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a hora do treinamento / consultoria do *software* de engenharia clínica, sendo contratado 32:00 horas de tal prestação de serviço, conforme demanda expressa do **IDTECH/HGG**, sendo assim, poderá ser pago mensalmente, todo dia 15, caso haja treinamento em determinado mês.

c) Para o Item 03, contratado junto a empresa **SOFTESTE TECNOLOGIA LTDA – ME**, no valor de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**, ou seja, **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** mensais, que serão pagos todo dia 15, pela manutenção do software de engenharia clínica pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo – O fornecimento do *software* e a prestação dos serviços especializados de treinamento / consultoria e de manutenção do sistema se darão conforme consta detalhadamente do Pedido de Compras – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

### III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- As CONTRATADAS, nesta data e por estes termos, comprometem-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

Parágrafo primeiro – A PRIMEIRA CONTRATADA obriga-se ao fornecimento das 2 (duas) licenças / usuários do software de engenharia clínica, ou seja, compete à mesma o fornecimento do objeto constante do Item 01 do Pedido de Compras – Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo segundo – A SEGUNDA CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços especializados de treinamento / consultoria e de manutenção do sistema, ou seja, compete à mesma a execução das atividades constantes dos Itens 01 e 02 do Pedido de Compras – Termo de Referência – Anexo I.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o *software* ser implantado no Hospital Alberto Rassi – HGG no prazo máximo de 20 (vinte dias) contados da assinatura deste instrumento, desde que, não haja por parte da CONTRATANTE, indisponibilidade no referido período

03- No ato do recebimento dos *softwares* e dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues e realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime as CONTRATADAS de processarem a reparação dos produtos e/ou dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – As CONTRATADAS promoverão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do(s) software(s) e/ou serviço(s) que se encontra(m) irregular(es) às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos. Para os casos de maior complexidade, a CONTRATANTE, mediante requerimento / solicitação das CONTRATADAS, concederá a dilação do prazo para tais reparos.

05- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos *softwares* e/ou serviços executados pelas CONTRATADAS.

06- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o software e/ou com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

07- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

08- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelas CONTRATADAS, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão

respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

09- As CONTRATADAS assumem a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas no fornecimento do software e/ou durante a execução dos serviços objeto deste contrato, desde que fique demonstrada a culpa ou dolo das CONTRATADAS.

10- As CONTRATADAS fornecerão quantidade ilimitada de uso de banco de dados para armazenamento das informações da CONTRATANTE / HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG, sem quaisquer ônus extras. Ou seja, o fornecedor se compromete a não cobrar espaço adicional em banco de dados pelo período de utilização do software.

11- Em caso de pane no sistema / falta de internet das CONTRATADAS, as mesmas terão um prazo máximo de 72:00 horas para restabelecimento do funcionamento do software.

12- A CONTRATANTE poderá realizar, em menu apropriado do sistema, *backups* do banco de dados com qualquer regularidade que desejar.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à cada qual das CONTRATADAS o pagamento do(s) objeto(s) do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome das CONTRATADAS, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à PRIMEIRA CONTRATADA e/ou à SEGUNDA CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1 (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – Cada qual das CONTRATADAS, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede das CONTRATADAS;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede das CONTRATADAS.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverão as CONTRATADAS, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo - O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada às CONTRATADAS a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único - Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como, no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas PARTES, a PARTE INOCENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CULPADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a(s) PARTE CULPADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de no 352/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da PRIMEIRA CONTRATADA e/ou da SEGUNDA CONTRATADA, a

CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

04- Toda forma não autorizada de utilização do *software*, objeto deste instrumento, é expressamente vedada, causando a automática rescisão do presente contrato, e, conseqüentemente, a extinção da licença, sendo aplicada, neste caso, uma multa equivalente a 6 (seis) vezes o valor atualizado pelo IPCA da licença ora negociada, valor este que deverá ser pago até 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação para tanto, sob pena de multa de mora de 2% sobre o valor total impago, além de juros moratórios de 1% ao mês. O entendimento judicial é de que a multa não deverá ultrapassar 50% do valor do Contrato, ou seja, se o contrato é por 12 (doze) meses, a multa máxima deverá ser de 6 (seis) meses.

05- A continuidade do uso indevido e desautorizado caracterizará a má-fé e sujeitará a CONTRATANTE a multa mensal equivalente a 1 (uma) vez o valor da licença ora contratada, devidamente atualizada pelo IPCA acumulado no período entre a data de assinatura do presente contrato e a data do efetivo pagamento da multa, enquanto perdurar a utilização indevida do *software*, além do dever de indenizar a PRIMEIRA CONTRATADA e/ou da SEGUNDA CONTRATADA por todas as perdas e danos sofridos por esta com a utilização indevida do *software*.

### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FÓRO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, as CONTRATADAS deverão manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- As CONTRATADAS ficarão responsáveis por quaisquer danos que os vícios em seu *software* e/ou serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- As PARTES obrigam-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da PARTE REVELADORA em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para o fornecimento do *software* e/ou para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e

empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários das CONTRATADAS e/ou de terceiros por ela arrematados para a implantação dos *softwares* e/ou para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, às CONTRATADAS, entregar os *softwares* e desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários das CONTRATADAS, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva das CONTRATADAS, ficando estas obrigadas a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Aliações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto às CONTRATADAS, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - Pactuam as partes que a vigência do Item 01 (licença), contratado junto a empresa *DINAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME*, poderá ter, após o término de sua vigência primitiva pactuada, novamente reativada conforme contratos de manutenções firmados junto a empresa *SOFTESTE TECNOLOGIA LTDA - ME* ou outra que venha a poder realizar as mesmas e que seja devidamente credenciada/autorizada pela PRIMEIRA CONTRATADA, desde que justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

13- É vedada à CONTRATANTE (por conta própria ou através de terceiros) a modificação, tradução, engenharia reversa, ou criação de produto derivado, baseado ou concorrente do *software* licenciado, sob pena de imediata rescisão contratual, além da CONTRATANTE responder pelas perdas e danos causadas à PRIMEIRA CONTRATADA e/ou da SEGUNDA CONTRATADA por tal acontecimento, bem como se aplicar a multa prevista nos Itens 4 e 5 da Cláusula VII.

Parágrafo primeiro - Por concorrente, conforme descrito no Item 13 desta Cláusula, deve-se entender o *software* que seja destinado a qualquer das seguintes áreas: engenharia clínica, manutenção hospitalar, manutenção de equipamentos ou controle patrimonial.

Parágrafo segundo - A vedação contida no Item 13 desta Cláusula permanecerá válida durante toda a vigência do presente contrato, mantendo seus efeitos por **06 (seis) meses** após o término ou rescisão do mesmo.

14- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir



quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goânia/GO, 04 de NOVEMBRO de 2013.

*J. Romero*  
**JOSÉ CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

*M. Matias*  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

*Wilson J. Melo de Souza*  
**DINAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME**  
CNPJ/MF no 07.229.827/0001-10  
PRIMEIRA CONTRATADA.

**Wilson J. Melo de Souza**  
Diretor Administrativo  
CPF: 924.627.154-87

*Wilson J. Melo de Souza*  
**SOFTESTE TECNOLOGIA LTDA – ME**  
CNPJ/MF no 13.184.153/0001-88  
SEGUNDA CONTRATADA.

**Wilson J. Melo de Souza**  
Diretor Administrativo  
CPF: 924.627.154-87

**Testemunhas:**

1º *Jenifer Nataly Revoredo de Aguiar*  
Nome: JENIFER NATALY REVOREDO DE AGUIAR  
RG/CI: 6.991.856  
CPF/MF: 058.427.014-30

2º *Alexsandro Jorge Lima*  
Nome: Alexsandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF: 812.159.321-20

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA // REFERENTE AO CONTRATO N.º 151/2013.**

**OBJETO:** Pedido de Cotação de nº 352/2013, Autos nº 2013002498, que versa sobre a contratação de empresas especializadas no fornecimento de *software* de engenharia clínica e na prestação de serviços de treinamento e manutenção do referido sistema, pelo período de **12 (doze) meses**, visando atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG** e, conseqüentemente, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário
01	02	Licença / Usuário	Licença para acesso simultâneo de operação do sistema. Obs.: Requisições e acompanhamento de serviços abertos deverão ter usuários ilimitados	R\$ 3.150,00
02	32	Hora	Treinamento / Consultoria (* Quantidade de Horas no Treinamento Variável / Conforme Uso).	R\$ 120,00 *
03	12	Mês	Manutenção / Mensalidade, incluindo suporte técnico e atualizações	R\$ 360,00
Valor Total Geral Estimado:			R\$ 14.460,00 (catorze mil, quatrocentos e sessenta reais).	

**INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**
**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – O(s) *Software(s)* de gestão de Engenharia Clínica destina-se a utilização do Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhangüera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;
- 2 – O(s) *software(s)* deverá possuir funcionamento / banco de dados *WEB*, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado por senhas, possibilitando o acesso às informações do setor;
- 3 - O sistema deverá armazenar os dados em Data Center, bem como ser fornecido, mensalmente, Back-Up do Banco de Dados com as informações do IDTECH, além de permitir o cadastro de equipamentos por tipo, facilitando a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, além de controlar garantias e manutenções preventivas, elaboração de relatórios técnicos que poderão estar associados às Ordens de Serviço ou a um determinado tipo de equipamento;



 8/10



4 - A ferramenta deverá permitir avaliação do Setor de Engenharia Clínica e seus profissionais através de indicadores de desempenho, contemplando relatórios e demais atribuições, como:

- 4.1- Emissão de Relatórios e de Gráficos (em arquivos de extensões: PDF, XLS e HTML.);
- 4.2- Acompanhamento de processos e rotinas de manutenção, inspeção e calibração de equipamentos.
- 4.3- Deverão ser consideradas as manutenções realizadas internamente e as manutenções realizadas por terceiros contratados para este fim, quer em contratos simples para reparo de equipamentos ou contratos continuados de manutenção preventiva e corretiva. OS's) relacionadas aos equipamentos ou setores e também efetudado através dos formulários técnico-operacionais quando recomendado;
- 4.4- Controle do fluxo de entrada e saída de equipamentos, partes e peças;
- 4.5- Gestão do parque de equipamentos mapeando sua localização física, disponibilidade de uso e condição de manutenção (contrato, garantia, comodato, calibração, etc);
- 4.6- Cadastro de equipamentos, fornecedores, fabricantes, indicadores de desempenho, manuais, criticidade, custo de substituição, rotinas de manutenção e outros necessários;
- 4.7- Gestão de estoque de materiais com rotinas de entrada, saída, rotina de inventário e possibilidade de gerenciar múltiplos almoxarifados na instituição;
- 4.8- Gestão técnico-financeira dos contratos de manutenção com fornecedores: suas coberturas, custo por equipamento e gestão dos vencimentos dos mesmos;
- 4.9- Acompanhamento de processos de recebimento, instalação e parecer de obsolescência de equipamentos;
- 4.10- Geração de formulários técnico-operacionais, tais como Ordem de Serviço, Conferência de Equipamento, Roteiros de Inspeção, Roteiros de Manutenção Preventiva, Acompanhamento de Manutenção Preventiva, Condição de Pré-instalação, Ordens de Entrada/Saída, etc;
- 4.11- Levantamento do perfil do parque de equipamentos e análise de resultados baseados em indicadores gerenciais e indicadores de desempenho de manutenção;
- 4.12- Facilidade de elaboração de relatórios confiáveis, operacionais e gerenciais, permitindo uso de filtros, estratificação de informações e inclusão de gráficos, de acordo com o nível de gestão desejado (operacional, tático, estratégico);
- 4.13- As requisições de serviço deverão ter prazos para atendimento e solução pré-definidos para cada setor solicitante ou problema. O Sistema de Informação deverá possuir mecanismos para visualização e gerenciamento dos serviços levando em consideração o tempo de atendimento/solução.
- 4.14- O Sistema de Informação deverá possuir um mecanismo de qualificação para os serviços solicitados. Essas informações deverão ser comunicadas por e-mail ao responsável do serviço e pelo Sistema de Informação automaticamente;
- 4.15- Agendador de Emissão de Relatórios via e-mail;
- 4.16- Possibilidade de ratear o custo de um equipamento em quantos centros de custos forem necessários;
- 4.17- Gerencia diversos tipos de consumo. Tais como: água, energia elétrica e gases;
- 4.18- Possui ferramenta de gerenciamento de contratos (vigentes e vencidos), bem como gerenciar os

custos dos contratos de manutenção. Você pode fazer o rateio do valor do contrato entre diversos equipamentos/setores;

acompanhamento deverá ser efetuado através das solicitações de serviços (Ordens de Serviço –

**5 -** Devido a critérios de compatibilização dos sistemas, a contratação será por lote, não sendo aceita cotação parcial dos itens;

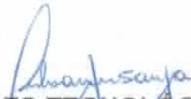
**6 -** As quantidades acima são meramente estimativas e não geram obrigação de consumo por parte do IDTECH, sobretudo o item 02 (Treinamento), que ocorrerá conforme demanda expressa do IDTECH/HGG.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

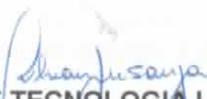
Goiânia/GO, 04 de NOVEMBRO de 2013.

  
**JOSÉ CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

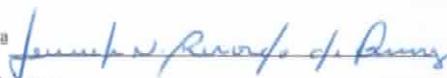
  
**DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME**  
CNPJ/MF no 07.229.827/0001-10  
PRIMEIRA CONTRATADA.

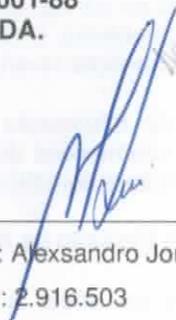
**Milson J. Melo de Souza**  
Diretor Administrativo  
CPF: 924.627.154-87

  
**SOFTESTE TECNOLOGIA LTDA – ME**  
CNPJ/MF no 13.184.153/0001-88  
SEGUNDA CONTRATADA.

**Milson J. Melo de Souza**  
Diretor Administrativo  
CPF: 924.627.154-87

**Testemunhas:**

1ª   
Nome: JENYFER NATALY REVOREDO DE SOUZA  
RG/CI: 6.991.556  
CPF/MF: 058.427.014-30

2ª   
Nome: Alexandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF: 812.159.321-20